



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

EDITAL Nº42/2020

Nuno Moita da Costa Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 21 de outubro de 2020:

Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais no domínio da Ação Social.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não aceitar a transferência de competências, para os órgãos municipais, no domínio da Ação Social, uma vez que o Município não se encontra preparado para as poder assumir, tornando-se necessário, para o efeito, uma análise cuidada e ponderada da referida descentralização de competências, bem como de todos os recursos humanos e financeiros, a qual deverá ser adiada para um período após as próximas eleições autárquicas.

Deliberou, ainda, a Câmara Municipal por unanimidade, aceitar a transferência de competências para as entidades intermunicipais, no domínio da ação social, de acordo com o comunicado efetuado pela CIM RC, através do Registo de Entrada nº10600, de 18/09/2020. Mais deliberou, a Câmara Municipal por unanimidade, submeter as presentes propostas no sentido exposto, à aprovação da Assembleia Municipal.

Transferência de Competências no Município de Condeixa-a-Nova - Dinamização das AEC.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a formalização de protocolos a efetuar com as entidades promotoras e não pelo Agrupamento de Escolas, uma vez que àqueles compete a planificação conjunta das AEC com o Município.

Início de Procedimento para Elaboração de um Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovar o início do procedimento conducente à elaboração do projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova.

Proposta de Alteração do Mapa de Pessoal de 2020 da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a Alteração ao Mapa de Pessoal de 2020, para os seguintes postos de trabalho, para o Serviço de Educação da Divisão de Ação Social e Saúde e Educação:
 - 1 posto de trabalho na categoria de assistente técnico;
 - 1 posto de trabalho na categoria de assistente técnico;
 - 1 posto de trabalho na categoria de técnico superior (terapia da fala);Mais deliberou a Câmara Municipal por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a aprovação da sua alteração, nos termos da alínea o) do artigo 25º, da Lei número 75/2013, na atual redação, para posterior abertura de procedimento concursal.

Proposta de Reorganização da atual Estrutura Orgânica da Câmara Municipal.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar uma alteração parcial da estrutura orgânica existente, de acordo com o Despacho nº198/2020 publicado em Diário da República, 2ª série, a 07 de janeiro de 2020, no sentido de, na estrutura hierarquizada dos serviços municipais, prevista na alínea a) do nº1 do artigo 9º e 10º do Decreto-Lei nº305/2009, de 23 de outubro, manter-se a Divisão de Educação e criar-se uma unidade orgânica flexível, denominada Unidade de Ação Social e Saúde, com atribuições de âmbito operativo e instrumental, dirigida por titular de cargo de direção intermédia de 3º grau, designado por chefe de unidade. Esta unidade deverá ficar na dependência direta do Presidente de Câmara. Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, submeter este assunto à Assembleia Municipal, para que este órgão aprove, nos termos da alínea m) do artigo 25º, da Lei número 75/2013, na atual redação, a alteração parcial da Estrutura Orgânica existente.

Processo nº 01/2019/76 em nome de Ricardo Filipe Pimentel Fonseca, para verificação das condições de segurança e salubridade e do estado de conservação de um muro de contenção de terras confinante com a via pública em pedra seca, sito em Póvoa de Pêgas, Freguesia de Zambujal.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização de obras de demolição por a edificação oferecer perigo para a segurança das pessoas, conforme se encontram descritas no auto de vistoria datado de 22 de setembro de 2020, nos termos do nº3 do artigo 89º, do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro [RJUE], na sua atual redação, concedendo para o efeito, o prazo de 30 dias, designadamente as seguintes:
 - Demolição integral do muro, devendo proceder-se ao desmonte manual dos elementos soltos que apresentam risco de queda;
 - Estabilização do talude, com recurso a vertente inclinada;
 - Remoção/transplantação das oliveiras para o interior do prédio.Condições a cumprir para a execução das obras:
 - Nos termos do n.º 4 do art.º 89º, do RJUE, para a execução das obras acima referidas deverá apresentar os seguintes elemento instrutórios que, nos termos do n.º 2 do art.º 90º-A, do

referido diploma, que a comissão entende serem adequados ao tipo de intervenção a realizar, que valem como comunicação prévia:

Calendarização da execução da obra, com estimativa orçamental do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

Número do alvará, ou registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, IP, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

Plano de Segurança e Saúde.

É dispensada a apresentação de elementos instrutórios que já se encontram no processo 01/2019/76 e ainda se encontram válidos.

Findo este prazo, se a situação se mantiver, esta Câmara Municipal, face ao que dispõem os artigos 91.º, 107.º e 108.º, do diploma legal atrás citado, poderá encetar as diligências necessárias para mandar proceder à execução dos trabalhos acima referidos por pessoal desta Autarquia, depois de previamente tomar posse administrativa da referida edificação, ficando todas as despesas e expensas dos proprietários, podendo ainda incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do n.º 1 do art.º 98.º, da legislação referida.

Processo nº 01/2019/78 em nome de Manuel Neves Ribeiro e Ília Maria da Silva Vidigal Ribeiro, para obras de construção de um edifício destinado a apoio agrícola, legalização de anexos destinados a arrumos e legalização de muro, sito em Anobra, Freguesia de Anobra.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do 20º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 12 meses, conforme solicitado.

Devem entregar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade; projeto de segurança contra incêndios; projeto de redes de água e esgotos; projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Devem cumprir com os condicionalismos constantes do parecer emitido pela EDP [favorável condicionado], o qual se junta por fotocópia à presente ata para dela fazer parte íntegra como documento anexo sob o número 8, devendo o mesmo ser remetido ao requerente para tomada de conhecimento.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo dos requerentes.

Processo nº 01/2020/19 em nome de Sérgio Pinão Vaz e Cátia Andreia Alves Luzio para obras de construção de habitação, anexo e muros, sito em Belide, União das Freguesias de Sebal e Belide.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do 20º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo os requerentes cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 12 meses, conforme solicitado.

Devem entregar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade; projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica); projeto de instalação de gás; devidamente visado por entidade licenciadora; projeto de redes prediais de águas e esgotos; projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; estudo do comportamento térmico; projeto de segurança contra incêndios; projeto acústico; projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Devem cumprir com as condições dadas na Decisão Global emitida pela CCDRC, com a referência DGT 842/20, que se junta por fotocópia à presente ata para dela fazer parte integrante como documento anexo sob o número 10.

Deverá ser remetida aos requerentes, por fotocópia, a Decisão Global acima referida.

Todas as infraestruturas que forem necessário efetuar ficarão totalmente a cargo dos requerentes.

Processo nº 01/2020/34 em nome de Ana Sofia dos Santos Rosa Arinto para legalização de obras de alteração e ampliação ao projeto inicialmente aprovado relativo à obra com o alvará nº 30/2018 de 01/08, de construção de habitação e anexo, com obras ainda por realizar, sito em Campizes, Freguesia de Ega.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do 20º, conjugado com o nº 3 do artigo 83º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

Deve apresentar nova calendarização do prazo de execução da obra, considerando o prazo desde o termo do prazo do alvará inicial [alvará nº 30/2018], válido até 4 de agosto de 2020.

Deve entregar os projetos das seguintes especialidades necessários à legalização e realização das referidas obras, ou respetivas isenções, sob a forma de termo de responsabilidade, emitidas por técnico legalmente habilitado e fundamentadas na legislação aplicável: projeto de estabilidade; projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica); projeto de instalação de gás; devidamente visado por entidade licenciadora; projeto de redes prediais de águas e esgotos; projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; estudo do comportamento térmico; projeto de segurança contra incêndios; projeto acústico; projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo da requerente.

Processo nº 01/2020/40 em nome de Carlos Manuel Monteiro Nujo para obras de construção de habitação, piscina e muros, sito em Avenal, da União das Freguesias de Sebal e Belide.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do 20º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo os requerentes cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 12 meses, conforme solicitado.

Devem entregar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade; projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica); projeto de instalação de gás; devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de águas e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; estudo do comportamento térmico; projeto de segurança contra incêndios; projeto acústico; projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

De acordo com a alínea a) do art.º 63º, do PDM, os trabalhos decorrentes da operação urbanística ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções pretendidas.

Verifica-se ainda que a proposta para o muro confinante com a via pública, de modo a seguir o alinhamento dominante e beneficiar o arruamento, para que o mesmo fique com perfil constante, implica a cedência de uma pequena área para domínio público, contudo não é apresentada a respetiva planta de cedência, pelo que deverá, juntamente com os projetos de especialidade, apresentar planta de cedência com a quantificação da área em causa e o projeto de arranjos exteriores, devendo prever a pavimentação da referida área em continuidade com o pavimento existente.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

Processo nº 14/2018/33 em nome de Condomínio do Prédio sito em Senhora das Dores “ Edifício Cravo “, Condeixa-a-Nova, da União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, para verificação das condições de segurança e salubridade e do estado de conservação.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e de melhoria de arranjo estético, conforme se encontram descritas no auto de vistoria datado de 29 de setembro de 2020, nos termos do nº2 do artigo 89º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, concedendo para o efeito, o prazo de 60 dias, devendo ainda, no prazo de 30 dias, apresentar comunicação prévia instruída com os elementos indicados no auto de vistoria, nos termos do nº4 do artigo 89º, da legislação acima referida, sob pena de incorrer em contra ordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do artigo 98º do mesmo diploma.

As obras a executar são as seguintes:

Execução de revestimento de cobertura em painéis sandwich, sob estrutura ligeira em aço galvanizado, devendo ser devidamente impermeabilizados os pontos de fixação da estrutura do revestimento à laje de cobertura.

Execução de caleiras e reparação/substituição de tubos de quedas. Execução de remates de cobertura (rufos) incluindo todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento. Reparação das platibandas. Deverá garantir-se a ventilação da cobertura, em cumeeiras, rufos e outros pontos singulares, de modo a evitar a possibilidade de ocorrência de infiltrações motivadas por condensações. Na parte da cobertura que permanece em terraço deverá ser feita a impermeabilização conforme descrita do auto datado 20 de junho de 2017. No interior da fração correspondente ao 3º Esqº, deverão ser realizadas as obras descritas no auto do dia 20 de junho de 2017 (folhas 22 a 25 do processo 14/2017/11). Na fração correspondente ao 4º andar deverá ser realizada vistoria para verificar se foram executadas as obras constantes do auto datado de 15 de outubro de 2018 (folhas 1 a 4 do processo 14/2018/33). Condições a cumprir para a execução das obras:

Nos termos do n.º 4 do artigo 89º, do RJUE, deverá apresentar os seguintes elementos:

Autorização do Condomínio para a realização das obras propostas.

Projeto de drenagem de águas pluviais da cobertura, instruído com peças desenhadas e escritas da solução construtiva proposta. Projeto de estabilidade da subestrutura da cobertura, instruído com peças desenhadas e escritas da solução construtiva proposta.

Termos de responsabilidade subscrito pelos autores de projeto que verifiquem o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis. Termos de responsabilidade assinado pelo Diretor de Obra e pelo Diretor de Fiscalização de Obra.

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei 31/2009 de 3 de julho. Calendarização da execução da obra, incluindo prazos para o início e para o termo da obra. Estimativa orçamental. Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro. Plano de Segurança e Saúde. Número do alvará ou de registo emitido pelo InCI, I. P, que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra. Livro de Obra.

E eu, Adelaide Montenegro, Chefe da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 2 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Moita da Costa